

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTOS A TERCEIROS COM CHEQUES DO CLIENTE

Entre,

O **BANCO SANTANDER TOTTA S.A.** com sede na Rua Áurea, nº 88, 1100-063 LISBOA, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o N.º 500844321 de Pessoa Colectiva, com o Capital Social de 1.391.779.674 €, adiante designado por “**BANCO**”, e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, n.º contribuinte \_\_\_\_\_, adiante designado por “**CLIENTE**”, é acordado e reciprocamente aceite, celebrarem o contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### 1ª

1. Pelo presente contrato, as partes acordam que o BANCO prestará ao CLIENTE, nas precisas condições abaixo estabelecidas, o serviço de pagamentos a terceiros, em euros, previamente ordenados pelo CLIENTE, através da emissão de cheques.
2. Para os efeitos do número anterior, as ordens de pagamento serão dadas ao BANCO através do fornecimento de suporte magnético, ou por meio do recurso a meios eletrónicos, em conformidade com o disposto nas cláusulas 5ª e 7ª.

### 2ª

1. Para efeitos da prestação do serviço referido na cláusula anterior, o CLIENTE abre, nesta data, uma Conta de Depósitos à Ordem especial denominada “Conta Cheque”, movimentável nos termos da cláusula seguinte.
2. No âmbito e para os restritos fins do presente contrato, fica o BANCO especialmente mandatado pelo CLIENTE para, sem necessidade de quaisquer outras instruções ou documentos complementares, movimentar a conta indicada no número anterior, por conta e no interesse do CLIENTE, podendo, nomeadamente, sacar os cheques que devam ser emitidos para proceder aos pagamentos a efectuar no âmbito deste contrato, bem como para, nas condições indicadas, debitar a Conta de Depósitos à Ordem associada do CLIENTE pelos valores necessários à realização dos pagamentos ordenados, valor esses a creditar na “Conta Cheque” nos termos da cláusula seguinte.

### 3ª

1. A “Conta Cheque” é creditada pelo valor do(s) cheque(s) a emitir em contrapartida do débito da Conta de Depósitos à Ordem associada do CLIENTE, sendo posteriormente debitada pelo(s) montantes(s) do(s) cheque(s) apresentado(s) a pagamento.
2. Dada a sua afetação especial aos fins do presente contrato, a “Conta Cheque” não pode ser movimentada pelo CLIENTE, tendo o BANCO o direito de recusar o cumprimento de qualquer ordem de movimentação dada pelo CLIENTE, seja qual for a forma por que se apresente.

3. Cessado o presente contrato, o saldo que a “Conta Cheque” apresente, deduzido dos montantes necessários a assegurar o pagamento de todos os cheques ou ordens de pagamento já emitidas, será transferido pelo BANCO para a conta de Depósitos à Ordem associada do CLIENTE.

#### 4ª

1. Pelos serviços prestados o Banco cobrará as comissões estabelecidas no Anexo 1 a este contrato, as quais são válidas pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura.
2. O Banco pode, unilateralmente e a todo o tempo, alterar as comissões a cobrar pelos serviços prestados, comunicando-o ao Cliente, passando as novas comissões a aplicar-se oito dias após a comunicação ou em prazo mais longo se tal constar da comunicação.
3. No caso previsto no número anterior, o Cliente, recebida a comunicação, pode resolver o presente contrato com efeitos imediatos, se não estiver disponível para aceitar os novos valores das comissões.
4. As comissões devidas serão debitadas na Conta de Depósitos à Ordem associada do Cliente, que este se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos débitos correspondentes sem necessidade de qualquer ordem ou instrução complementar.
5. Em caso de insuficiente aprovisionamento da Conta de Depósitos à Ordem associada do Cliente, e tendo o Banco executado as ordens de pagamento, pode o Banco reter e utilizar, para reembolso do que lhe for devido nos termos deste contrato, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores de que o Cliente seja o único titular junto do Banco, compensando o respetivo saldo com débitos de igual valor e independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

#### 5ª

1. As ordens de pagamento a emitir pelo CLIENTE serão por ele preparadas de acordo com o formato do ficheiro do Banco, o qual, presentemente, reveste a forma do Anexo II ao presente contrato que dele faz parte integrante.
2. O BANCO não está obrigado a aceitar nem a cumprir nenhuma das ordens emitidas quando estas não obedeçam ao disposto no número anterior, nem quando a Conta de Depósitos à Ordem associada do CLIENTE não disponha de fundos suficientes para permitir a transferência para a Conta Cheque do montante total correspondente ao valor global das ordens contidas na mesma emissão, e, bem assim, quando ocorra alguma das situações previstas na cláusula 20ª.
3. O disposto no número anterior é aplicável quando a Conta de Depósitos à Ordem associada do CLIENTE disponha de fundos que apenas permitam cobrir parte do valor global da emissão, seja qual for a parte que tais fundos permitirem cobrir.
4. No caso da não execução das ordens de pagamento por insuficiência do saldo, poderá o CLIENTE enviar novas ordens e instruções que se confinem ao montante do saldo disponível.

## 6ª

As ordens de pagamento elaboradas pelo CLIENTE e constantes de cada suporte magnético ou ficheiro eletrónico enviado para o BANCO, constituirão uma “unidade” própria e individualizada, à qual o BANCO atribuirá uma identificação referencial e numérica, simultaneamente com a sua preparação informática.

## 7ª

A transmissão das ordens de pagamento através de meios eletrónicos realizar-se-á no âmbito do serviço de Banca Eletrónica facultado pelo BANCO, denominado NETBANCO Empresas, cujas condições constam do Contrato de Prestação de Serviço Netbanco Empresas a que o CLIENTE expressamente adere, através da assinatura da Proposta de Adesão, para os fins deste mesmo contrato.

## 8ª

1. Até, pelo menos, cinco dias antes de proceder à transmissão da primeira ordem, o CLIENTE indicará por escrito ao BANCO qual o sistema de transmissão que vai utilizar na vigência do presente contrato (suporte magnético ou meios eletrónicos).
2. O incumprimento do disposto no número anterior obsta a que o BANCO aceite as ordens que venham a ser transmitidas.
3. Uma vez feita a escolha do meio a utilizar, o mesmo só é alterável com o acordo escrito do BANCO.

## 9ª

Tendo o CLIENTE optado pelo envio de listagens e/ou suporte magnético toda a documentação a remeter ao BANCO, ao abrigo do presente Contrato, deve estar devidamente assinada pelas pessoas autorizadas a movimentar a conta do CLIENTE.

## 10ª

A transmissão pelo CLIENTE das ordens de pagamento que o BANCO deve cumprir comporta necessariamente a autorização para o débito do respetivo montante global na sua Conta de Depósitos à Ordem associada, de acordo com as precedentes cláusulas 2ª e 3ª.

## 11ª

1. O suporte magnético e a carta de autorização do débito terão que ser recebidas no BANCO até às 14 horas da antevéspera da data da execução das ordens de pagamento (se entregues no Balcão) ou até às 16 horas do dia anterior (se entregues no Núcleo de cobranças domésticas).
2. Tendo o CLIENTE optado pela prestação de serviço através de meios eletrónicos, o respetivo ficheiro terá de ser transmitido ao BANCO até às 16 horas do dia da execução das ordens de pagamento.
3. As ordens emitidas podem ser revogadas até à hora limite para a emissão.

4. A revogação deverá operar pelo mesmo meio utilizado para a emissão da ordem revogada, sem o que não poderá ser atendida.

#### **12ª**

Recebidos os documentos atrás referidos e respetivos suportes magnéticos, o BANCO procederá à emissão dos cheques do CLIENTE, em nome dos beneficiários indicados nas ordens de pagamento, bem como ao envio dos avisos de pagamento dirigidos aos respetivos beneficiários, identificando o ordenador, o montante do pagamento e as demais informações que o CLIENTE haja transmitido como necessária.

#### **13ª**

Simultaneamente, com as operações definidas na cláusula anterior, o BANCO procederá ao lançamento de avisos de débito na Conta de Depósitos à Ordem associada do CLIENTE, referindo o montante global dos pagamentos efetuados ao abrigo de cada suporte magnético e listagem.

#### **14ª**

O BANCO não será responsável pelo atraso ou erro de execução de qualquer ordem de pagamento desde que sejam provocados por causa que esteja fora do controlo do BANCO ou que razoavelmente lhe não seja exigível, e se não devam a negligência grave ou dolo dos empregados do BANCO.

#### **15ª**

É da responsabilidade do CLIENTE a eventualidade de falta de pagamento por roubo ou extravio dos cheques emitidos.

#### **16ª**

O CLIENTE assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do suporte magnético e ficheiro electrónico, pelo que o BANCO não poderá ser havido como parte, nem ser, de nenhuma forma envolvido em qualquer litígio que eventualmente ocorra entre o CLIENTE e os seus beneficiários, por motivo de movimentos incorretos efetuados ao abrigo deste Contrato e por causas não imputáveis ao BANCO.

#### **17ª**

O BANCO obriga-se a garantir a integridade da informação contida nos suportes magnéticos e ficheiro electrónico e o seu correto tratamento.

#### **18ª**

Tendo o CLIENTE optado pela prestação do serviço através de meios eletrónicos, de acordo com o sistema NETBANCO Empresas, o BANCO não será responsável, em caso algum, por qualquer falha das linhas e meios técnicos de comunicação, seja qual for a sua origem ou causa, nem será responsável por qualquer falha, defeito ou uso do equipamento informático.

## 19ª

O acesso do CLIENTE ao sistema informático do BANCO só é possível mediante a introdução de um código de identificação e “passwords” estritamente confidenciais comunicados pelo BANCO ao CLIENTE.

## 20ª

Para além do disposto na cláusula 5ª, nº 2, ao BANCO é reconhecido o direito de não processar quaisquer pagamentos desde que a leitura do suporte magnético que lhe tenha sido entregue pelo CLIENTE não corresponda às listagens que o acompanham e, bem assim, quando as informações contidas no suporte ou no ficheiro eletrónico se revelarem erradas ou com anomalias, e ainda quando a Conta de Depósitos à Ordem associada do CLIENTE não disponha de saldo suficiente para a cobrança das comissões devidas ao Banco pela prestação dos serviços contratados.

## 21ª

1. Este contrato vigora por tempo indeterminado, podendo, porém, qualquer das partes pô-lo unilateralmente fim, sem direito a qualquer indemnização e independentemente da ocorrência de justa causa, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com 30 dias de antecedência, relativamente à data em que o contrato deva cessar os seus efeitos.
2. O disposto no número anterior não obsta à faculdade de qualquer das partes o resolver com efeitos imediatos quando a outra esteja em incumprimento relativamente a alguma das suas obrigações e nos demais termos legalmente permitidos.
3. A extinção do contrato, seja qual for a sua causa, não afeta a permanência e cumprimento das ordens de pagamento já ordenadas e aceites, desde que não se verifique nenhum fundamento que, nos termos do contrato, legitime o BANCO a não as cumprir.

## 22ª

1. O(s) signatários do presente Contrato em representação de ambas as Partes declaram conhecer que:
  - a) os seus dados pessoais constantes neste Contrato e todos aqueles que durante a vigência da relação contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes;
  - b) poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, por escrito para os endereços seguidamente indicados, sendo que a retirada do consentimento pelo

titular dos dados não prejudica a licitude do tratamento dos dados pessoais que até a essa data tenha sido efetuado:

BANCO: Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: [privacidade@santander.pt](mailto:privacidade@santander.pt) ou para a morada: Rua da Mesquita, 6 - Centro Totta, Edifício B, 3C, 1070-238 Lisboa.

CLIENTE: Para a morada prevista no Contrato, salvo se, posteriormente, por escrito, vier a ser comunicada morada distinta ao Banco.

- c) os dados serão tratados durante a vigência do Contrato e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelas Partes das suas obrigações enquanto responsáveis pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou necessário para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais;
- d) podem apresentar junto da Autoridade de Controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) reclamações relacionadas com o incumprimento pelas Partes das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais.

2. As Partes obrigam-se a informar as pessoas de contacto e outros colaboradores cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste contrato, do tratamento e das demais informações previstas na presente Cláusula.

### 23ª

Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ ficando um exemplar na posse do primeiro outorgante e o restante do segundo outorgante.

### IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

O BANCO

O CLIENTE

**NOTA:** No caso de contas coletivas (solidárias, conjuntas ou mistas) todos os titulares devem ser individualmente identificados e subscrever o contrato.

## **Emissão de Cartas Cheque a Fornecedores**

### **Despesas (\*)**

**Por Cada Cheque é cobrado 0,05 € de Imposto de Selo sobre a Emissão de Cheques de acordo com a Tabela Geral do Imposto de Selo.**

#### **1. Emissão de Cartas Cheque e envio para o balcão da Conta (Sem Portes)**

##### **Comissão**

1,20 € por Cheque

#### **2. Emissão de Cartas Cheque e expedição para o correio (Com Portes)**

##### **Comissão**

1,75 € por cheque

(\*) A todas as Comissões acresce 4% de Imposto de Selo S/comissão.

## Layout ficheiro Cheques a Fornecedores

## Registo de Inicio

nº	Campo	Posição		Tipo	Comp.	Obrig.	Observações
	Designação	de	a				
1	Tipo de registo	1	1	9	1	s	Conteúdo fixo = 1 - Header
2	Código de operação	2	3	X	2	s	Conteúdo Fixo igual a " 09 "
3	Tipo de cheque	4	5	9	2	s	Conteúdo Fixo = " 27 "
4	Cod. do modo de envio	6	7	X	2	s	Ver Tabela 1 - Modo de envio ao Fornecedor
5	filler	8	10	9	3	n	Vago (espaços)
6	filler	11	19	9	9	n	Vago (espaços)
7	Data de apresentação	20	27	9	8	s	Formato AAAAMMDD
8	Cod. da banda	28	35	9	8	s	Ref. para distinção de fich . - não pode ser repetida
9	Data de Validade	36	43	9	8	n	Conteúdo Fixo = " 00010101 "
10	Formato ficheiro	44	47	X	4	n	Conteúdo fixo = " NOVO "
11	Filler	48	55	X	8	n	Vago (espaços)
12	Cod. moeda	56	58	X	3	s	Conteúdo fixo = EUR
13	NIB do Ordenador	59	79	9	21	s	NIB do Ordenador
14	Filler	80	650	X	571	n	Vago (zeros ou espaços)

## Registo de Detalhe 1

nº	Campo	Posição		Tipo	Comp.	Obrig.	Observações
	Designação	de	a				
1	Tipo de registo	1	1	9	1	s	Conteúdo fixo = 2 - Detalhe
2	Código de operação	2	3	X	2	s	Conteúdo Fixo = " 09 " ou "00 " - <b>Neste Campo (Para os Ordenadores com Data de Validade definida no Contrato) é actualizada a informação de PG - Pago ou NP - Não Pago, na data em que os cheques caducam.</b>
3	Destinatário - 1	4	43	X	40	s	Nome da empresa destinatária
4	Destinatário - 2	44	83	X	40	s	Nome do correspondente (a/c de ; Att. de)
5	Morada - 1	84	123	X	40	s	1ª linha da morada
6	Morada - 2	124	163	X	40	s	2ª linha da morada
7	Morada - 3	164	203	X	40	s	Localidade não postal
8	Morada - 4	204	243	X	40	s	Código e localidade postal - as 4 primeiras posições correspondem ao Código Postal
9	Nome do beneficiário	244	283	X	40	s	Nome do beneficiário do cheque
10	Montante	284	296	9	13	s	Campo ajustado à direita - composto por 11 posições para o Montante e duas casas decimais
11	Texto - 1	297	376	X	80	n	Texto livre para por exemplo referenciar nº de facturas
12	Texto - 2	377	456	X	80	n	Texto livre para por exemplo referenciar nº de facturas
13	Texto - 3	457	536	X	80	n	Texto livre para por exemplo referenciar nº de facturas
14	Texto - 4	537	616	X	80	n	Texto livre para por exemplo referenciar nº de facturas
15	Nº do cheque	617	624	9	8	n	Conteúdo Fixo = " 00000000 " Actualizado no Retorno com o Nº atribuído ao Cheque
16	Referência	625	641	X	17	n	Texto livre
17	Nº Cont. beneficiário	642	650	9	9	s	Campo ajustado à direita - composto por 9 posições para o Nº de Contribuinte do Beneficiário ou preenchido a Zeros

## Registo de Detalhe 2

nº	Campo	Posição		Tipo	Comp.	Obrig.	Observações
	Designação	de	a				
1	Tipo de registo	1	1	9	1	s	Conteúdo fixo = " 3 "
2	Código de operação	2	3	X	2	s	Conteúdo fixo = " 09 " ou " 00 "
3	Texto Livre - 1	4	83	X	80	s	Texto Livre
4	Texto Livre - 2	84	163	X	80	s	Texto Livre
5	Texto Livre - 3	164	243	X	80	s	Texto Livre
6	Texto Livre - 4	244	323	X	80	s	Texto Livre
7	Texto Livre - 5	324	403	X	80	s	Texto Livre
8	Texto Livre - 6	404	483	X	80	s	Texto Livre
9	Texto Livre - 7	484	563	X	80	s	Texto Livre
10	Texto Livre - 8	564	643	X	80	s	Texto Livre
16	Filler	644	650	9	7	n	Vago (zeros)

## Registo de Fim

nº	Campo	Posição		Tipo	Comp.	Obrig.	Observações
	Designação	de	a				
1	Tipo de registo	1	1	9	1	s	Conteúdo fixo = " 9 "
2	Código de operação	2	3	X	2	s	Preencher com 09
3	Total de registos Det 1	4	11	9	8	s	Total de registos de Detalhe do tipo 1
4	Montante Total	12	26	9	15	s	Campo ajustado à direita - composto por 13 posições para o Montante e duas casas decimais
5	Total de registos Det 2	27	34	9	8	s	Total de registos de Detalhe do tipo 2
6	Filler	35	650	9	616	n	Vago (zeros)

## Tabela 1 - Códigos de modo de envio

Cod.	Descrição
01	Correio normal
02	Balcão da conta - Não envelopado
03	Balcão da conta - envelopado
04	Correio Azul